



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

LEI COMPLEMENTAR nº 055/2008

De 15 de dezembro de 2008
(do PLC 008/2008 – autor: Poder Executivo)

Poder Executivo
Lei Complementar Sancionada em
15 de dezembro 2008

Marly do Carmo Barreto Campos
Prefeita Municipal

“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Tobias Barreto (SE), e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, § 1º, Inciso III e o artigo 117, Inciso III da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criada a **GUARDA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - GMTB**, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, a qual caberá a proteção do patrimônio, dos bens, dos serviços, das instalações públicas municipais, do meio ambiente, o policiamento e orientação do trânsito e dos transportes públicos, conforme o disposto no artigo 144, parágrafo 8º da Constituição Federal e no artigo 69 e §§ da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Sua organização e funcionamento serão regulamentados por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º - A Guarda Municipal de Tobias Barreto, de caráter civil, contará com treinamento e formação específicos e deverá ser estruturada em carreira única estabelecida em Lei.

Artigo 3º - A Guarda Municipal exercerá suas atividades em toda a extensão do território do município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Artigo 4º - A Guarda Municipal fica subordinada à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Defesa Social e reger-se-á por seu regulamento que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A organização da Guarda Municipal tem por princípio fundamental a hierarquia, fundada no conhecimento e no respeito, e a disciplina, baseada na consciência cidadã.

Artigo 5º - Além das atribuições definidas no artigo 1º, compete à Guarda Municipal:

- I. Desenvolver ações de vigilância e proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais;
- II. Exercer a guarda, interna e externa, dos próprios municipais e de eventos promovidos pelo poder público municipal, no sentido de:
 - a) Prevenir a ocorrência de atos que resultem em dano ao patrimônio público ou em ilícitos penais;
 - b) Prevenir sinistros e atos de vandalismo;
 - c) Orientar o público e o trânsito de veículos;
 - d) Prevenir atentados contra a pessoa.
- III. Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do município;
- IV. Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;
- V. Monitorar e fazer rondas ostensivas, especialmente nas imediações dos próprios públicos municipais, tais como praças, parques, bosques, jardins, cemitérios, escolas municipais, postos de saúde, de forma preventiva e comunitária;
- VI. Participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública e fiscalização de trânsito e transportes públicos;
- VII. Estabelecer as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento e orientação do trânsito e dos transportes públicos



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

nas vias e logradouros municipais, Divisão de Trânsito e Transporte Urbano;

- VIII. Planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a operação, a orientação e o policiamento do trânsito e dos transportes públicos, juntamente com a Divisão de Trânsito e Transporte Urbano;
- IX. Atuar, juntamente com o órgão estadual de Defesa Civil, na proteção e defesa da população do Município e de seu patrimônio em caso de calamidade pública;
- X. Prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamente e pronto socorro;
- XI. Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes públicos, além da relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;
- XII. Estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e criação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- XIII. Viabilizar a elaboração de convênios, através da competente Secretaria, com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Empresas Particulares, visando cooperação e/ou obtenção de recursos financeiros para solução dos problemas de segurança pública e de fiscalização do trânsito e dos transportes públicos no Município;
- XIV. Participar nas ações de reintegração de posse de bem municipal;
- XV. Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e promover a segurança ambiental urbana e rural;
- XVI. Promover a segurança das autoridades municipais;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- XVII. Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as Leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;
- XVIII. Atender situações excepcionais de interesse público do Município.

Artigo 6º - A Guarda Municipal terá sede no Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, dispondo de autonomia nos limites da presente Lei.

Artigo 7º - Os integrantes da Guarda Municipal obedecerão ao mesmo regime jurídico em vigor para os servidores públicos municipais, submetendo-se especificamente às normas previstas no Regimento próprio da Corporação.

Parágrafo Único - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para exercer os serviços destinados a Corporação.

Artigo 8º - Fica criado o efetivo da Guarda Municipal de Tobias Barreto, de logo, fixado em 20 (vinte) cargos de guardas.

Parágrafo Único - A admissão na função da Guarda Municipal far-se-á através de concurso público na forma da Legislação vigente, com avaliação física e intelectual para exercício da função.

Artigo 9º - O Chefe do Poder Executivo poderá propor a revisão do número de cargos de Guarda Municipal, em número suficiente, que serão progressivamente preenchidos, mediante habilitação em concurso público de provas, ou de provas e títulos, cuja nomeação se fará de acordo com a Lei Orgânica do Município e o disposto nesta Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Artigo 10 - A estrutura hierárquica e funcional da Guarda Municipal é composta de Órgãos de Direção e de Execução, na seguinte forma:

- I. Órgãos de Direção:
 - a) Direção Geral;
 - b) Supervisão de Operações.

- II. Órgãos de Execução:
 - a) Departamento de Proteção Comunitária e Guarda Patrimonial;
 - b) Departamento de Operação e Fiscalização do Trânsito e do Transporte Público.

Artigo 11 – Ficam criados os cargos de Diretor e de Supervisor de Operações da Guarda Municipal, os quais serão de provimento em comissão e de livre nomeação pelo Prefeito.

§ 1º - O cargo de Diretor-Geral da Guarda Municipal será exercido, preferencialmente, por profissional com formação e experiência em segurança pública.

§ 2º - O cargo de Supervisor de Operações será provido por membro do corpo da Guarda Municipal.

Artigo 12 - O Regimento Interno disporá sobre as demais formas de ascensão e nomeação para os demais quadros da Guarda.

Artigo 13 - A Guarda Municipal de Tobias Barreto atuará em turnos diurnos e noturnos, de acordo com a legislação específica e com as escalas de serviço elaboradas por sua administração.

Artigo 14 - O concurso público para provimento dos cargos de Guarda Municipal de que trata o artigo 7º será realizado em três fases eliminatórias:

- I. A de provas ou provas e títulos;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

- II. A de aptidão física e mental;
- III. A de frequência e aproveitamento satisfatório no Curso Intensivo de Formação de Guarda Municipal.

Artigo 15 - O candidato será desclassificado desde que:

- I. Não atinja na prova escrita a pontuação mínima estabelecida no Edital do Concurso Público;
- II. Seja considerado inapto em exame de higidez física e mental;
- III. Não atinja a frequência mínima exigida no Curso Intensivo de Formação de Guarda Municipal;
- IV. Não revele aproveitamento satisfatório no Curso Intensivo de Formação de Guarda Municipal;

Parágrafo Único - Os critérios para apuração das condições dos incisos deste artigo serão fixados em regulamento próprio.

Artigo 16 - Após a homologação da primeira fase do concurso, os aprovados serão convocados para matrícula no Curso Intensivo de Formação de Guarda Municipal, obedecendo exatamente a ordem de classificação.

Parágrafo Único - Sendo o candidato matriculado servidor municipal ficará afastado do seu cargo ou função, sem prejuízo do vencimento ou salário e demais vantagens, contando-se-lhe o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Artigo 17 - O candidato que ao final do curso obtiver o aproveitamento definido no Edital do Concurso Público, receberá certificado de habilitação ao cargo de Guarda Municipal.

Artigo 18 - A nomeação para o exercício do cargo de Guarda Municipal observará rigorosamente a ordem de classificação final do curso



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

intensivo de formação e será efetuada gradativamente, de acordo com as necessidades e a complementação do quadro efetivo previsto em Lei.

Artigo 19 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Executivo suplementá-las, se necessário.

Artigo 20 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Artigo 21 - O Regimento Interno da Guarda Municipal de Tobias Barreto será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Artigo 23 - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 15 de Dezembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

Marly do Carmo Barreto Campos

Prefeita Municipal